

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA

Título I: Disposições Gerais

- Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC), Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade de Brasília (UnB), visa aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos graduados e pós-graduados em Engenharia Civil ou áreas afins, formando docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, desenvolvendo suas capacidade de criação e competência profissional e acadêmica, que levem a avanços científicos, tecnológicos e sociais.
- Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia se subdivide em dois níveis: Curso de Mestrado em Geotecnia e Curso de Doutorado em Geotecnia.
- Art. 3º. A legislação do Conselho Nacional de Educação e as normas vigentes para cursos de pós-graduação na Universidade de Brasília regem o Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.
- Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia busca atuar na promoção de atividades de ampla visibilidade que propiciem articulação de pesquisa, produção de conhecimento e inovação, com vistas à nucleação regional e ao reconhecimento do Programa pelos pares e pelas agências públicas com referência nacional e internacional.
- Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia encontra-se aberto à associações e cooperações com Instituições Nacionais e Internacionais, visando ao desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa e extensão, desenvolvimento tecnológico e de formação de recursos humanos.

Título II: Coordenação do Programa

- Art. 6º. A coordenação-geral do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), e no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), nos termos do Art. 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 7º. No âmbito da Faculdade de Tecnologia, a coordenação-geral do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG), na forma em que dispõe o Art. 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 8º. A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia é exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, formado por todos os professores doutores lotados na Área de Geotecnia, credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, e um representante discente do mesmo.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia:

- I - propor o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos Art. 22 e 23, da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão N. 080/2017;
- II - contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;
- III - propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V - propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- VI - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência.

Art. 9º. O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia tem uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), presidida pelo Coordenador e constituída por, pelo menos, três professores, pertencentes ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e um representante discente, cujos mandatos são de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;
- II - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- III - constituir as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;
- IV - encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- V - constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32, da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão N. 080/2017;
- VII - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;
- VIII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa.

Art. 10º. O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia tem um Coordenador e um Coordenador Substituto, indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, dentre os professores pertencentes ao mesmo, com mais de dois anos de credenciamento como docentes permanentes em Programa de Pós-Graduação e efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 105 do Regimento Geral. O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto serão de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º. Compete ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia:

- I. presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III. representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

- IV. ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos artigos de 10 a 12, da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão N. 080/2017; e as agências de fomento.
- V. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência.
- VI. encaminhar solicitação de desligamento de alunos, conforme disposto no art. 31, da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão N. 080/2017.

Parágrafo 2º. Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Titulo III: Admissão

Art. 11º. São admitidos no Curso de Mestrado em Geotecnia, os candidatos selecionados mediante processo de seleção pública, dentro do número de vagas e demais condições estipuladas em edital, portadores de diploma de curso de graduação em Engenharia Civil ou áreas afins, a critério da Comissão de Seleção, obtido em instituição de ensino superior.

Art. 12º. São admitidos no Curso de Doutorado em Geotecnia, os candidatos selecionados mediante processo de seleção pública, a qual pode se dar em fluxo contínuo, dentro do número de vagas e demais condições estipuladas em edital, portadores de diploma de curso de mestrado em Geotecnia ou áreas afins, a critério da Comissão de Seleção, obtido em instituição de ensino superior, ou excepcionalmente apenas de curso de graduação em Engenharia Civil ou áreas afins obtido em instituição de ensino superior reconhecida, caso possuam produção relevante em Geotecnia, a juízo da Comissão de Seleção.

Parágrafo Único. Quando a admissão se der em meio ao período letivo da UnB, o aluno poderá ser matriculado, naquele período, na disciplina Elaboração de Revisão Bibliográfica.

Art. 13º. O número de vagas para admissão nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e o respectivo edital de seleção são propostos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

Parágrafo 1º. O edital deve conter todas as informações referentes ao processo de seleção, documentação necessária, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

Parágrafo 2º. No caso de admissão por fluxo contínuo no doutorado, a previsão de vagas constará semestralmente do edital, e o preenchimento das vagas se dará de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 14º. Cabe à Comissão de Seleção, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, composta por três professores pertencentes ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, realizar a seleção dos candidatos.

§ 1º - Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará uma ata contendo todos os elementos do processo, a qual deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 2º - No processo de seleção só é cabível recurso fundamentado quanto a vício de forma.

Art. 15º. A admissão do aluno de Pós-Graduação concretiza-se com seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

§ 1º. Do registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º. É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no art. 7º, da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão N. 0217/2016;

Art. 16º. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas e previsão no Regulamento do Programa, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las, sujeito a edital de seleção específico.

§ 1º. A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 2º. A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º. A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de Pós-Graduação.

§ 4º. A admissão de alunos especiais em disciplinas de Pós-Graduação poderá ser objeto de regulamentação específica de cada Programa.

Título IV: Organização Didática

Art. 17º. Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia tem um professor orientador, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º. Para o credenciamento como orientador de mestrado, exige-se o título de doutor, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular.

§ 2º. Para o credenciamento como orientador de doutorado, exige-se, além do título de doutor, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular.

§ 3º. Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, portadores de título de doutor, com relevante produção acadêmico-científica, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18º. O aluno pode ter, além do orientador, um coorientador.

§ 1º. A designação de um coorientador deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º. O coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), mediante encaminhamento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

§ 3º. O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 19º. O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia compreende um conjunto de disciplinas listadas no Anexo 1, visando o aperfeiçoamento dos alunos, para que sejam capacitados para a realização de pesquisa de excelência, segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa do programa.

§ Único – Alterações no Anexo 1 poderão ocorrer mediante proposta fundamentada da Comissão de Pós-Graduação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e aprovada pelo Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

Art. 20º. O número de créditos em disciplinas a ser obtido nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia é 26 para o mestrado e 30 para o doutorado.

§ 1º. Não são atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 2º. Disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* como aluno especial, podem ser apropriadas até o limite de 75% do total de créditos exigidos para o Curso de Mestrado e de Doutorado em Geotecnia.

§ 3º. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deve se matricular em todos períodos letivos até a conclusão do curso, pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso, inclusive aqueles que estiverem cumprindo programa sanduíche. A matrícula do aluno na atividade de "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de tese de Doutorado" fica condicionada à apresentação e aprovação de um relatório de andamento da pesquisa, a ser avaliado pelo professor orientador.

Art. 21º. As disciplinas cursadas, num período máximo de dez anos, com aprovação em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de outras universidades brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, podem ser aproveitadas até o limite de 100% dos créditos em disciplinas exigidos para Curso de Mestrado e de Doutorado em Geotecnia.

§ 1º. O aproveitamento de estudos deve ser realizado (i) mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília; (ii) por meio da atribuição do nome da

disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 2º. Podem também ser aproveitados, até o limite fixado no *caput* do artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação previamente aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º. O aproveitamento de estudos depende sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tenham sido cursadas há mais de dez anos.

Art. 22º. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia em cada disciplina é feita a partir de critérios escritos estabelecidos no início do período letivo pelo professor da disciplina e obedece ao sistema de menções da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único. As menções inferiores a MM implicam a reprovação do aluno naquelas disciplinas.

Art. 23º. Ao final de cada período letivo é atribuído ao aluno um Índice de Rendimento Acumulado (IRA), calculado pela média ponderada dos pontos atribuídos a todas disciplinas cursadas até então, em função das menções obtidas (SS - 5 pontos, MS - 4 pontos, MM - 3 pontos, MI - 2 pontos, II - 1 ponto e SR - 0 pontos), sendo os números de créditos das disciplinas os pesos utilizados no cálculo do IRA.

Parágrafo Único. Em situações especiais podem ser atribuídas a disciplinas as seguintes menções, as quais não contribuem para o cômputo do IRA: AP (Aprovado), CC (Crédito Concedido), TJ (Trancamento Justificado) e TR (Trancamento em Disciplina).

Art. 24º. O Trancamento de Matrícula em disciplina deve ser autorizado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, ouvido o orientador do aluno.

Art. 25º. O Trancamento Geral de Matrícula só pode ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O Trancamento Geral de Matrícula só pode ser concedido por um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde, sendo que durante o período de trancamento o aluno não faz jus à bolsa de estudos.

Art. 26º. Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, o aluno não pode completar o Curso de Mestrado em Geotecnia em prazo inferior a doze nem superior a vinte e quatro meses.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos

poderão ser alterados por um período de até seis meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 27º. Incluindo os prazos para elaboração e defesa da tese de doutorado, o aluno não pode completar o Curso de Doutorado em Geotecnia em prazo inferior a vinte e quatro meses nem superior a quarenta e oito meses.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser alterados por até 12 meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 28º. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. duas reprovações em disciplinas;
- II. duas reprovações no exame de qualificação;
- III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no artigo 29;
- IV. se não efetivar matrícula a cada período letivo;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 24, ou os prazos estabelecidos no artigo 39;
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 29º. Um aluno desligado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia que desejar reingressar no programa, deve se submeter a um novo processo de seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º. O reaproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente só será possível mediante recomendação da Comissão de Pós-Graduação e reconhecimento do Conselho do Cursos de de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), considerando o disposto nos arts. 20 e 21.

§ 2º. É vedada por dois anos, a admissão no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia ao aluno desligado em função de cometer falta considerada grave, conforme disposto no Inciso VII do art. 28.

Título V: Diplomação

Art. 30º. Para obter o diploma de Mestre o aluno deve ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), composta pelo orientador, este sem direito a julgamento, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, e por um suplente.

§ 1º. Os membros da comissão examinadora devem ser possuidores de título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não podem, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto da dissertação.

§ 2º. Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deve ter cumprido todas as exigências curriculares do Curso de Mestrado em Geotecnia;

§ 3º. Na impossibilidade da participação do orientador, este pode ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, mediante indicação da Comissão de Pós-graduação do Programa.

Art. 31º. Para obter o diploma de Doutor o aluno deve:

- I. Ser aprovado no exame de qualificação, a ser apresentado, improrrogavelmente, até o quinto período letivo, no qual o desenvolvimento do projeto de tese será avaliado por uma comissão examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação, composta pelo orientador, que a presidirá, este sem direito a julgamento, por três outros membros titulares, sendo pelo menos um externo ao programa e um suplente.
- II. Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, que apresente contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos, defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), composta pelo orientador, que a presidirá, este sem direito a julgamento, por três outros membros titulares, sendo apenas um vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e dois deles não vinculados ao programa, sendo obrigatoriamente pelo menos um externo à UnB.

§ 1º. Os membros da comissão examinadora devem ser possuidores do título de Doutor ou ter o Notório Saber reconhecido pela Universidade de Brasília e não podem, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 2º. Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deve ter cumprido todas as exigências curriculares do Curso de Doutorado em Geotecnia.

§ 3º. A submissão do pedido de defesa de doutorado fica condicionada à submissão de pelo menos um artigo em revista, de comum acordo com o professor orientador.

§ 4º. Na impossibilidade da participação do orientador, este pode ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, mediante indicação da Comissão de Pós-graduação do Programa.

Art. 32º. As dissertações de mestrado e teses de doutorado podem ser redigidas em Português, Espanhol, Inglês ou Francês, e formatadas de acordo com o documento "Normas de Redação de Dissertações e Teses do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia" e demais normas gerais estabelecidas pelo Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) e Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Parágrafo Único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido e conclusões em Português.

Art. 33º. As decisões da comissão examinadora do exame de qualificação são tomadas por maioria simples de voto entre os membros titulares, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões por unanimidade: aprovação e reprovação.

§ 2º. No caso de reprovação, poderá ocorrer novo exame de qualificação em um prazo máximo inferior a um período letivo, e caso ocorra uma nova reprovação do trabalho reformulado, o aluno será desligado do Curso de Doutorado em Geotecnia.

Art. 34º. As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação. No caso de reprovação a comissão examinadora elaborará ata contendo claramente as razões para a reprovação.

§ 2º. No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º. No caso de revisão de forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia no prazo máximo de trinta dias.

§ 4º. No caso de reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não pode ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§ 5º. A não aprovação do trabalho reformulado nos termos do § 4º ou a não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implica o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

Art. 35º. A expedição de diploma de Mestre ou Doutor fica condicionada à homologação pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG) da ata elaborada pela Comissão Examinadora.

§ 1º. Para a homologação do resultado da defesa será formado um relatório de defesa, que inclui obrigatoriamente a ata de defesa preenchida pela comissão examinadora, o histórico escolar do candidato, do qual constem o número de créditos obtidos e as disciplinas cursadas com as respectivas menções, um meio digital com informações para cadastro da dissertação ou tese conforme regulamentado pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), e uma cópia da versão definitiva da dissertação ou tese, formatada e encadernada nos padrões estabelecidos no art. 32.

§ 2º. Outras cópias da dissertação ou da tese devem ser entregues em número a ser definido pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, no prazo máximo de

quinze ou trinta dias a depender da situação estabelecida no artigo 34, sendo uma em meio digital (CD Rom) para arquivo no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia

§ 3º. Após a entrega das cópias da dissertação ou tese, o relatório de defesa deve ser encaminhado ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, no prazo máximo de quinze dias.

§ 4º. O diploma é o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia da ata de defesa como comprovante da titulação.

§ 5º. Os diplomas de pós-graduação são assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

Título VII: Disposições Finais

Art. 36º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

Art. 37º. Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia anteriormente à data de vigência deste regulamento passarão a ser regidos por este novo regulamento caso optarem explicitamente por isto, caso contrário obedecerão ao regulamento vigente na data da primeira matrícula.

ANEXO ÚNICO

DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA

Este anexo complementa o artigo 19.

O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia possui disciplinas organizadas da seguinte maneira:

- Tronco Comum (TC), com disciplinas de interesse geral, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
- Área de Concentração (AC), com disciplinas específicas;
- Domínio Conexo (DC), com disciplinas de outros cursos pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia são caracterizadas como obrigatórias (OB) ou optativas (OP).

A tabela abaixo mostra as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, indicando seu código, nome, número de créditos, tipo e obrigatoriedade para cursos de Mestrado (M) e Doutorado (D).

Código	Nome	Créditos	Tipo	Obrigatoriedade	
				M	D(*)
ENC397440	Adensamento	2	TC	OB	OP
ENC362328	Elasticidade e Plasticidade em Geotecnia	2	TC	OB	OP
ENC362310	Geologia de Engenharia	2	TC	OB	OP
ENC362549	Laboratório de Geotecnia	2	TC	OB	OP
	Metodologia de Pesquisa e Ensino em Geotecnia	1	TC	OB	OP
ENC397458	Percolação em Meios Porosos	2	TC	OB	OP
ENC362336	Resistência ao Cisalhamento dos Solos	2	TC	OB	OP
ENC304638	Análise de Risco em Geotecnia	2	TC	OP	OP
ENC362409	Barragens	2	AC	OP	OP
ENC365033	Cartografia Geotécnica	2	AC	OP	OP
ENC362425	Estabilidade de Taludes	2	AC	OP	OP
ENC365483	Estágio Docente em Geotecnia 1	2	AC	OP	OP
ENC365491	Estágio Docente em Geotecnia 2	4	AC	-x-	OP
ENC396133	Estruturas de Contenção	2	AC	OP	OP
ENC362395	Fundações	2	AC	OP	OP
ENC365017	Fundações Especiais	2	AC	OP	OP
ENC365505	Geoprocessamento em Geotecnia	3	AC	OP	OP
ENC362441	Geossintéticos em Geotecnia e Meio Ambiente	2	AC	OP	OP
ENC365025	Geotecnia Ambiental	2	AC	OP	OP
ENC367125	Geotecnia Aplicada à Mineração	2	AC	OP	OP
ENC362361	Geotecnia de Solos Tropicais	2	AC	OP	OP
ENC365467	Instrumentação Geotécnica	1	AC	OP	OP
ENC362417	Investigações de Campo	3	AC	OP	OP
ENC362352	Mecânica das Rochas	2	AC	OP	OP

ENC311588	Mecânica dos Pavimentos	2	AC	OP	OP
ENC365441	Mecânica dos Solos Não-Saturados	2	AC	OP	OP
ENC367672	Melhoria de Solos	2	AC	OP	OP
ENC362999	Métodos Estatísticos em Geotecnia	2	AC	OP	OP
ENC362379	Métodos Numéricos em Geotecnia	2	AC	OP	OP
ENC365009	Modelos Constitutivos em Geotecnia	2	AC	OP	OP
ENC362506	Obras Subterrâneas	2	AC	OP	OP
ENC362433	Pavimentação	2	AC	OP	OP
ENC362484	Seminários em Geotecnia 1	1	AC	OB	OB
ENC365041	Seminários em Geotecnia 2	1	AC	-x-	OP
ENC362468	Tópicos Especiais em Geotecnia 1	2	AC	OP	OP
ENC365602	Tópicos Especiais em Geotecnia 2	2	AC	-x-	OP
ENC365441	Transporte de Contaminantes e Sedimentos	2	AC	OP	OP
Disciplinas Ofertadas por Outros Programas de Pós-Graduação					
IGD312436	Análise Estrutural	6	DC	OP	OP
ENC362611	Dinâmica das Estruturas 1	3	DC	OP	OP
ENC365289	Fundamentos de Computação Gráfica e Visual para Engenharia	3	DC	OP	OP
IGD312274	Hidrogeologia Aplicada	4	DC	OP	OP
ENC365220	Hidrologia Subterrânea	4	DC	OP	OP
ENC362573	Matemática e Estatística	4	DC	OP	OP
ENC362590	Métodos Computacionais 1	3	DC	OP	OP
ENC362654	Métodos dos Elementos de Contorno	3	DC	OP	OP
ENC362646	Métodos dos Elementos Finitos	3	DC	OP	OP
IGD312223	Prospecção Geofísica	4	DC	OP	OP
IGD312584	Sensoriamento Remoto	4	DC	OP	OP

(*) No caso específico do doutorado, algumas disciplinas poderão ser consideradas obrigatórias em função do tema da pesquisa e a critério do professor orientador.

Para os alunos do Curso de Doutorado em Geotecnia, todas as disciplinas são consideradas optativas, exceto a disciplina de Seminário em Geotecnia 1, sendo que as disciplinas a serem cursadas pelos alunos devem ser aprovadas pelo respectivo orientador.

Para a disciplina Seminários em Geotecnia 1:

- O aluno do Curso de Mestrado ou de Doutorado em Geotecnia deve submeter à Comissão de Pós-Graduação uma proposta de projeto de dissertação ou tese, incluindo metodologia, resultados esperados e/ou já obtidos e cronograma, no terceiro período letivo para os alunos de mestrado e no segundo período para os alunos de doutorado, e defendê-lo oralmente perante uma banca de três professores do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

Quanto às disciplinas de Domínio Conexo, quaisquer disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de instituições brasileiras ou estrangeiras podem ser cursadas pelo aluno para sua integralização curricular, desde que previamente acordadas com o orientador e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação, até o limite de seis créditos para o Curso de Mestrado em Geotecnia e oito créditos para o Curso de Doutorado em Geotecnia.